



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mário Campos-MG, torna-se público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a aquisição de produtos de limpeza pesada para higienização do piso do Prédio da Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

1.2 A aquisição ocorrerá conforme Termo de Referência e Projeto Básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal – <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> (**anexo ao presente aviso**).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá de maneira física, ou online.

2.2 Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos – MG, localizada à Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos – MG, CEP 32470-000 ou no e-mail oficial de cotacoes.cmmc@mariocampos.mg.leg.br

2.3 As propostas deverão ser apresentadas de 03/11/2025 a 05/11/2025, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas.

3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência – Projeto Básico.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

31/10/25 Às 16 hs 50 min

Servidor Responsável

Mário Campos 31 de outubro de 2025

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mário Campos

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

(CF Art. nº 37, inciso XXI, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

1 DO OBJETO

Aquisição de produtos de limpeza pesada para higienização do piso do Prédio da Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MEDIDAS	QUANTIDADE
01	Galão de desincrustante ácido de alta performance, especialmente desenvolvido para a limpeza pesada e remoção de incrustações que seja compatível com pisos de cerâmica. Indicado para manutenção de áreas com alto acúmulo de sujidade mineral e revitalização de pisos cerâmicos encardidos, sem agredir a estrutura do piso.	05 litros	05
02	Galão de cera líquida a base de carnaúba, para uso em pisos frios em geral.	05 litros	05

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

A aquisição em questão faz-se necessária para garantir a manutenção da higiene e conservação das áreas de circulação e ambientes de trabalho desta Casa Legislativa, considerando que a limpeza rotineira, realizada com produtos convencionais, tem se mostrado insuficiente para a completa higienização dos pisos.

Cabe ressaltar que atualmente está sendo realizada obra nas dependências desta Casa, sendo necessário remover os resíduos decorrentes da mesma, considerando ainda o constante fluxo de pessoas e o desgaste natural devido ao tempo de instalação dos pisos colaboraram para o acúmulo de resíduos, manchas e sujeiras incrustadas. Sendo necessário o uso de produtos químicos, capazes de realizar a limpeza técnica com maior eficácia, segurança e durabilidade, é imprescindível que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes, especialmente as estabelecidas pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração





Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

4 PROPOSTAS

Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos itens, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço global, conforme características solicitadas do objeto.

5 HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

6 CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 O objeto licitado deve seguir estritamente as especificações técnicas solicitadas.

6.2 O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não corresponda com o especificado;

6.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

6.4 O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos produtos fornecidos;

6.5 O objeto licitado deverá ser fornecido conforme os quantitativos informados na Nota de Autorização de Fornecimento;

6.6 As despesas oriundas do fornecimento em tela correrão única e exclusivamente pela FORNECEDOR.

7 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser fornecidos segundo a Nota de Autorização de Fornecimento expedidas pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal,



localizada na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio – CEP: 32.470-000, Mário Campos, em horário compreendido entre 08 (oito) horas e 17 (dezessete) horas.

8 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante emissão de Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da NF devidamente atestada pelo servidor responsável.

9 OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) e produto(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório, se for o caso e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, por servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7 Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, e-mail ou outro meio, ao Fornecedor, o quantitativo de materiais e produtos a serem fornecidos (NAF), por meio de solicitações assinadas pela autoridade competente ou pelo fiscal de contrato;

9.8 Indicar, formalmente, o servidor designado e responsável pelo recebimento e conferencia do objeto em questão.

9.9 Proporcionar ao Fornecedor o acesso às informações e locais onde os materiais e produtos deverão ser entregues.

10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Câmara Municipal de Mário Campos

10.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do Instrumento Convocatório, se for o caso, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Garantir que os produtos fornecidos estejam de acordo com as normas vigentes, especialmente as estabelecidas pela **Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** e pela **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**.

10.3 Garantir que os produtos fornecidos poderão ser usados, sem agredir a saúde do usuário e estrutura do piso.

10.4 Comunicar à Adquirente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

10.5 Correrão por conta do Fornecedor todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e insumos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

10.6 O Fornecedor está obrigado a executar o objeto desse termo, por pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Adquirente;

10.7 Entregar o objeto conforme solicitado;

10.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Adquirente quanto aos produtos;

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;

10.10 Disponibilizar à Adquirente os contatos (telefone, endereço, e-mail etc.) dos responsáveis pelo fornecimento;

10.11 Arcar com eventuais prejuízos causados a Adquirente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do fornecimento, além de responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos no fornecimento;

11 PENALIDADES

11.1 Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do fornecimento, sujeitará o Fornecedor, além das cominações legais cabíveis, à multa de



mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.2 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3 Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

O fornecimento dos produtos deverá ser realizado após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

Mário Campos, 31 de outubro de 2025

Rosiane Gonçalves Santos de Souza

Gerente Administrativa